**CONTRATO Nº24/2021**

Licitação nº 14/2021

Tomada de Preços n° 01/2021

 A  **CÂMARA MUNICIPAL** **DE TRÊS PASSOS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.257.873/0001-23, com sede na Rua Salgado Filho, N° 79, Centro, Três Passos-RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. Paulo Gilceu Sattler residente e domiciliado na rua Princesa Isabel, n° 217 cidade de Três Passos/RS, inscrito no CPF sob o nº 587.553.650-00, doravante denominado de **CONTRATANTE,** de outro lado a empresa **GIOVANI LUIS FERASSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.755.385/0001-50, estabelecida na Rua Alfredo Cerutti, N° 238, Bairro Itapagé na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. Giovani Luis Ferasso, inscrito no CPF sob o n° 888.702.350-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a **CONTRATADA** compromete se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato.**

 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação dos serviços a seguir elencados, nos termos da Licitação nº 14/2021, Tomada de Preços nº 01*/*2021: **Elaboração de projeto básico e projetos executivos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma, para construção de um Plenário para a Câmara de Vereadores, com salas de apoio e banheiros, com aproximadamente 400m² (quatrocentos metros quadros) de área construída, sem subsolo, bem como o acompanhamento da execução do projeto quando de sua realização até o seu recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS,** conforme Termo de Referência, anexo V do Edital de Licitação.

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução.**

 A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada se compromete a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto.**

**§1º -** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**, com base na Ata de Propostas apresentada nos autos da LICITAÇÃO n° 14*/*2021 – TP 01*/*2021.

**§2º -** O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado em duas etapas:

a) A primeira etapa, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado, será paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do projeto pela aprovação da Câmara de Vereadores (conforme item 9.5 deste Edital), mediante atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato;

b) A segunda etapa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado, será paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à aprovação dos projetos objeto do certame junto aos órgãos competentes (conforme itens 9.6 e 9.7 do Edital), mediante comprovação da adjudicatária e atestado do fiscal do contrato.

**Cláusula Quarta- Dos Prazos.**

**§1º - Do prazo de início da prestação dos serviços:**

1. A elaboração dos projetos objeto do presente contrato deverão iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços pela Câmara de Vereadores.
2. O prazo de execução (entrega para aprovação pela Câmara de Vereadores) é de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da ordem de início.
3. Não prazo a que se refere o item acima não estão considerados prazos necessários para aprovação e demais andamentos legais junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Prefeitura, etc).
4. A responsabilidade pelo encaminhamento, diligências e alterações necessárias à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, conforme consta no item 3, é de responsabilidade integral da contratada, competindo à Câmara de Vereadores apenas o pagamento das taxas correspondentes.
5. O encaminhamento para aprovação nos demais órgãos competentes de que tratam os itens 3 e 4 desta cláusula contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aprovação dos projetos pela Câmara de Vereadores de Três Passos/RS.

**§2º – Do prazo de vigência**: O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 meses a contar da assinatura deste instrumento, ou seja, até 16/11/2022.

**§3º - Das alterações nos prazos contratados:** Qualquer alteração nos prazos supra referidos dependerá de prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta - Dos Direito e Responsabilidades das partes.**

**§1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

**§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1. Executar o objeto da presente LICITAÇÃO dentro do prazo constante da proposta, no local e nas especificações constantes no Edital;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e. expressa anuência da Administração;
3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
4. Entregar o objeto no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
5. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.
6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na LICITAÇÃO, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
8. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
9. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta do CONTRATANTE;
10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
12. Corrigir as irregularidades apontadas no prazo de 05 (cinco) dias, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias para o procedimento.
13. Entregar todos os projetos, cálculos e memoriais descritivos, em formato físico e em mídia digital (inclusive em formato editável), bem como ART devidamente quitada.
14. Encaminhar os projetos elaborados para aprovação nos demais órgãos competentes de que tratam os itens 9.6 e 97 desse edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aprovação dos projetos pela Câmara de Vereadores de Três Passos/RS;
15. Realizar o acompanhamento da execução do projeto quando de sua realização até o seu recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS.

**Cláusula Sexta - Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.**

§1º - Pela **inexecução total ou parcial das obrigações assumidas**, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666*/*93 (e alterações posteriores) sem observado o a seguir disposto:

* 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
	2. Multa moratória de até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
	3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
	4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
	5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
	6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis através de depósito em conta bancária a ser indicada pela Câmara de Vereadores, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa se não quitadas no prazo de sessenta dias, após esgotados os recursos administrativos;
	7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
	8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

§2º Pela **inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores**, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão.**

 Este contrato poder ser rescindido pelo CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos *7*5 a 80, da Lei no 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários**

 As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Câmara Municipal de Três Passos

**Unidade:** 01 Secretaria da Câmara

**Proj/Ativ.:** 1.001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais

**Parágrafo Único.** Ficará a cargo da Câmara de Vereadores, nas pessoas do Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Paulo Gilceu Sattler, e da servidora Andrieli Camila Hepp (matricula nº 120), a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

**Cláusula Nona - Das Disposições Gerais**

**§1º -** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

**§2º -** Eventuais alterações do contrato social da empresa deverão ser comunicadas à Administração Pública, podendo haver a continuidade do contrato no interesse da Administração.

**§3º -** A contratada vincula-se a todos os termos do Edital da Licitação nº 14/2021, T.P. 01/2021;

**§4º -** Eventuais valores devidos por ambas as partes serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de utilizado pela Administração Municipal (INPC/IBGE) sem prejuízo da incidência de juros legais.

**§5º -** Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Décima - Do Foro.**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, 16 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Contratante:**Câmara de Vereadores de Três PassosPaulo Gilceu Sattler Presidente | **Contratado:**Empresa:Giovani Luis Ferasso EireliCNPJ nº .10.755.385/0001-50Repres. Legal: Giovani Luis FerassoCPF nº 888.702.350-68 |
| **Testemunha nº 01****Nome:****CPF:** | **Testemunha nº 01****Nome:****CPF:** |

**Visto pela Assessoria Jurídica,**

**em \_\_\_/\_\_\_/2021.**